



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3892/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 177/2025
AUTORIA: VEREADOR MIKIKI LEITÃO**

DETERMINA DISPONIBILIZAÇÃO A DE
ABAFADORES DE RUÍDO PARA PACIENTES COM
HIPERSENSIBILIDADE SENSORIAL INTERNADOS
EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a disponibilização de abafadores de ruído ou dispositivos equivalentes de proteção auditiva para crianças e adolescentes com hipersensibilidade sensorial, especialmente aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), internados em unidades de terapia intensiva (UTI) da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º Os abafadores de ruído serão fornecidos gratuitamente e disponibilizados mediante solicitação da equipe médica responsável pelo tratamento do paciente.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá firmar parcerias com instituições, associações e empresas especializadas para a aquisição e distribuição dos abafadores de ruído, garantindo que os equipamentos sejam adequados às necessidades dos pacientes.

Art. 4º Os hospitais da rede municipal deverão orientar os profissionais de saúde quanto ao uso adequado dos abafadores de ruído, assegurando que a medida seja implementada sem comprometer a segurança do paciente e a comunicação necessária para os procedimentos médicos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios complementares para sua aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente